

Art. 1.º Fica elevada a Capella de S. Pedro no Municipio dos Lenções a Freguezia, com a invocação de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ unico. O Governo fixará as divisas da Nova Freguezia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Capella de S. Pedro no Municipio dos Lenções a Freguezia, com a invocação de Santa Cruz do Rio Pardo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 72

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica autorizada a Camara Municipal da Cidade de Itú a vender uma pequena parte de terras de seu patrimonio, proxima á estação do caminho de ferro, cujo producto será applicado para a factura de um aterro ; e bem assim mais, fica a mesma Camara autorizada a contrahir um emprestimo de 20:000\$000, para acudir ás necessidades de seu Municipio, a juro nunca superior a 10 % ao anno.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal de Itú, não só a vender uma pequena parte de terras de seu patrimonio, proximo á estação do caminho de ferro, como tambem a contrahir um emprestimo de 20:000\$000, para acudir ás necessidades de seu Municipio, na fórma acima declarada.

Para V. Exc. vêr.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de 1872.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

João Carlos da Silva Telles.

N. 73

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

CAPITULO I

RECEITA PROVINCIAL

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecadar, na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1873, os impostos abaixo declarados e orçados na quantia de 2,110:787\$000.

§	1.º Direitos de sahida	940:783\$000
§	2.º Meia siza de escravos	162:680\$000
§	3.º Decima de heranças e legados	250:000\$000
§	4.º Decima de casas de conventos	1:544\$000
§	5.º Novo imposto de animaes	15:200\$000
§	6.º Despacho de embarcações	1:555\$000
§	7.º Imposto sobre casas de leilão e modas.	548\$000
§	8.º Imposto sobre seges	1:315\$000
§	9.º Cobrança da divida activa	50:000\$000
§	10. Rendimento da ponte de embarque.	32:457\$000
§	11. Rendimento da casa de correccão	12:840\$000
§	12. Emolumentos	11:919\$000
§	13. Imposto sobre escravos que não pagarão meia siza	60\$000
§	14. Imposto sobre escravos de conventos	400\$000
§	15. Indemnisações e multas	609\$000
§	16. Eventual.	4:600\$000
§	17. Taxa de barreiras	524:249\$000
§	18. Imposto sobre os capitalistas	100:000\$000
		2,110:787\$000

CAPITULO II

DESPEZA PROVINCIAL

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica autorizado a despender, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1872 a 30 de Junho de 1873, a quantia de 2,341:087\$751.

§	1.º Assembléa Provincial :	
	Subsidio a 35 deputados.	22:320\$000
	Indemnisação de jornada.	3:000\$000
	Secretaria :	

